UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Comissão de Consulta Eleitoral do IA - CELEITORALIA
Rua Senhor dos Passos, 248 - Bairro Centro Histórico - CEP 90020180 - Porto Alegre - RS - www.ufrgs.br

REGIMENTO

REGIMENTO DE CONSULTA PARA ESCOLHA DE DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE ARTES DA UFRGS

O INSTITUTO DE ARTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, por meio de seu Conselho e da Comissão de Consulta, designada pela Portaria 01/2025, institui o presente Regimento de Consulta para escolha de Diretor(a), com mandato a ser cumprido de **03 de março de 2025 a 02 de março de 2029**, e realizado de acordo com as normas vigentes: Item II. 3, da Nota técnica MEC 437/2011; Art. 193 do Regimento da UFRGS, de 30 de janeiro de 1996 e Regimento do Instituto de Artes.

Capítulo I
Das providências preliminares

Seção I
Da Comissão

Art. 1º - O Processo de consulta para a escolha do(a) Diretor(a) será regulamentado por uma Comissão de Consulta (CC), indicada, juntamente com sua presidente, pelo Conselho da Unidade.

Art. 2º - A CC compor-se-á de seis representantes, assim distribuídos: dois representantes docentes, dois representantes técnico-administrativos e dois representantes discentes.

Art. 3º - A Diretora em exercício do IA e demais autoridades universitárias oferecerão à CC os recursos requeridos para o pleno exercício de suas funções.

Art. 4º - A CC terá como atribuições:

I – receber os processos de inscrição dos candidatos e publicar a relação dos inscritos;

II – publicar as listas de votantes eletronicamente;

III – supervisionar a divulgação dos candidatos;

IV – emitir instruções sobre a maneira de votar em geral e, especialmente, para aqueles que pertençam a mais de uma categoria;

V – publicar com antecedência a forma e/ou local de votação;

VI – publicar os resultados da consulta;

VII – resolver os casos omissos.

Parágrafo único – Das decisões da CC caberá recurso, em instância final, ao Conselho da Unidade.

Seção II
Das Inscrições

Art. 5º - As inscrições dos(as) candidatos(as) ao cargo serão realizadas individualmente, utilizando o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), na forma da Lei, e deverão ser dirigidas à Comissão de Consulta, apresentando em anexo, no ato, *curriculum vitae* e seu resumo, bem como a declaração de que aceita a investidura no cargo caso seja escolhido e incluir o plano de gestão para o período de 2025-2029, levando em consideração o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRGS.

Parágrafo único - Poderão se inscrever docentes que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, exceto os professores substitutos, conforme a Lei 9. 192 de 21 de dezembro de 1995.

Art. 6º – Somente serão habilitados a concorrer à consulta aqueles que se inscreverem por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), tipo “Pessoal: Cargo de direção”, devendo o processo com a documentação do(a) candidato(a) ser enviado para a unidade CELEITORALIA, no prazo previsto no Art . 11 deste Regimento.

Art. 7º - Encerrado o prazo de inscrição, a CC providenciará a publicação dos nomes aceitos para a consulta.

Seção III

Dos Votantes

Art. 8º - São votantes:

I – os alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação, Mestrado e Doutorado do Instituto de Artes, exceto aqueles que se encontrem em trancamento de matrícula;

II – os membros da categoria docente do Instituto de Artes, inclusos os professores substitutos, em efetivo exercício, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

III – os membros da categoria dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto de Artes, em efetivo exercício, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso ou em licença sem vencimentos;

§1º - os votantes pertencentes a mais de uma categoria terão direito a apenas 1 (um) voto.

§2º - os votantes pertencentes à Categoria Discente, matriculados em 02 (dois) ou mais cursos, terão direito a apenas um voto.

Art. 9º – São considerados não votantes os colaboradores convidados (assim caracterizados pela Decisão nº 13/1988), os docentes convidados ou servidores técnico-administrativos convidados (assim caracterizados pela Decisão 372/2007 do CONSUN), pós-doutorandos em atividades de ensino e pesquisa (assim caracterizados pela Resolução 46/2007 do CEPE), alunos dos cursos de graduação à distância, assim como alunos das especializações.

§1º - Não poderão votar professores ou servidores técnico-administrativos aposentados.

Art. 10 - Haverá proporcionalidade entre as três categorias, mencionadas no artigo 8º, segundo a fórmula:

$$N = \left(\frac{Do_1}{Do} + \frac{T_1}{T} + \frac{Di_1}{Di}\right) \times P$$

Onde:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

Do_1= número de votos válidos da categoria docente para cada candidato;

Do = número total de votos válidos da categoria docente;

T_1 = número de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos para cada candidato;

T = número total de votos válidos da categoria dos técnico-administrativos;

Di_1 = número de votos válidos da categoria discente para cada candidato;

Di = número total de votos válidos da categoria discente;

P = 1/3 (Um terço)

Parágrafo único. São considerados votos válidos somente os votos nominais, excluindo-se os votos brancos e nulos.

Seção IV
Do calendário

Art. 11 – o processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

23/01/2025 - convocação e publicação do regimento de consulta;

27 a 30/01/2025 – prazo de inscrição dos candidatos;

31/01/2025 – homologação das candidaturas e sorteio em sessão pública do número dos(a)s candidatos(as) na cédula digital;

03 a 12/02/2025 – período de campanha;

13 a 16/02/2025 – consulta à comunidade;

17/02/2025 – apuração dos votos;

18/02/2025 – divulgação dos resultados;

19 e 20/02/2025 – prazo para recebimento de recursos;

21 a 24/02/2025 – prazo para julgamento dos recursos;

26/02/2025 – data limite para encaminhamento dos resultados ao Conselho da Unidade.

Seção V
Da forma de votação

Art. 12 – A votação será realizada eletronicamente, via internet, no Portal da UFRGS, através do acesso aos portais do servidor ou do aluno, conforme categoria.

Art. 13 – A identificação e validação de cada eleitor e sua respectiva categoria dar-se-á através de seu número de cartão da UFRGS e senha, através de qualquer equipamento conectado à internet.

Art. 14 – A votação será feita em cédula digital, oficial, na qual constarão os nomes dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) do Instituto de Artes, inscritos nos termos do Art . 5 deste Regimento.

§1º - O número dos(as) candidatos(as) a Diretor(a), na cédula digital oficial, será sorteado em sessão pública.

§2º - O votante indicará uma só opção na cédula digital.

Seção VI
Da Divulgação dos Candidatos

Art. 15 – A campanha e todas as atividades de propaganda encerrar-se-ão às 23h59min do dia 12 de fevereiro de 2025.

Capítulo II
Da Votação

Seção I
Do período de votação e apuração dos votos

Art. 16 – O recebimento dos votos começará às 8h30min do dia 13 de fevereiro de 2025 e terminará às 23h59min do dia 16 de fevereiro de 2025, ininterruptamente através da internet.

Art. 17 – Após o término do período de votação será iniciado o processo de apuração eletrônica dos votos, devendo, na aplicação de cálculo dos coeficientes da fórmula do Art . 10, levar em conta até a 7ª casa decimal por truncamento.

§1º - no caso de empate aplicar-se-á a norma estatutária e regimental da UFRGS;

§2º - na hipótese de haver um único candidato(a) inscrito(a) para o cargo, ele(a) será considerado(a) classificado(a) com a votação obtida;

Art. 18 – Terminada a apuração, os resultados serão publicados no dia 18 de fevereiro de 2025.

Capítulo III
Dos Recursos

Art. 19 – Recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos ao Conselho da Unidade conforme o prazo desse quesito especificado no artigo 11, desde que pré-questionada a matéria do recurso, mediante impugnação perante a CC.

§1º - as solicitações de impugnação deverão ser encaminhadas à Presidência da CC, por escrito, através do meio digital pelo e-mail da CC: iaconsulta2025@ufrgs.br

§2º - O Conselho da Unidade dará solução nos termos do Art. 4.

Capítulo VI
Do encerramento da Consulta

Art. 20 – A CC dará por encerrada as suas atividades com a publicação de Ata Final da consulta e envio à Direção da Unidade com toda a documentação relativa ao processo de consulta.

Art. 21 – O processo de consulta encerrar-se-á com a homologação dos resultados pelo Conselho da Unidade.

Documento assinado eletronicamente por **PAULA BEATRIZ DA SILVA SERPA**, **Vice-Presidente da Comissão de Consulta Eleitoral do IA**, em 23/01/2025, às 13:27, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA WULFF FETTER**, **Presidente da Comissão de Consulta Eleitoral do IA**, em 23/01/2025, às 13:29, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **TRIANA DE AZEVEDO BORGES GORON**, **Representante Suplente de Técnico-Administrativo da Comissão de Consulta Eleitoral do IA**, em 23/01/2025, às 13:41, conforme art. 7º, I, da Portaria nº 6954 de 11 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ufrgs.br/sei/verifica.php informando o código verificador **6448657** e o código CRC **B12FFA52**.